

REGULAMENTO (CE) N.º 117/2002 DA COMISSÃO
de 23 de Janeiro de 2002
que fixa as restituições à exportação no sector dos ovos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos ovos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1516/96 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75, a diferença entre os preços dos produtos referidos no n.º 1 do artigo 1.º do referido regulamento no mercado mundial e na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação.
- (2) A situação actual do mercado em determinados países terceiros e a concorrência em determinados destinos torna necessária a fixação de uma restituição diferenciada para determinados produtos do sector dos ovos.
- (3) A aplicação destas regras e critérios à situação actual dos mercados no sector dos ovos implica a fixação da restituição ao nível de um montante que permita a partici-

pação da Comunidade no comércio internacional e tenha igualmente em conta a natureza das exportações desses produtos assim como a sua importância no momento actual.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista dos códigos dos produtos para cuja exportação é concedida a restituição referida no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 e os montantes dessa restituição são fixados no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 282 de 1.11.1975, p. 49.

⁽²⁾ JO L 189 de 30.7.1996, p. 99.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 23 de Janeiro de 2002, que fixa as restituições à exportação no sector dos ovos

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0407 00 11 9000	A02	EUR/100 unidades	2,15
0407 00 19 9000	A02	EUR/100 unidades	1,00
0407 00 30 9000	E01	EUR/100 kg	7,00
	E03	EUR/100 kg	11,00
	E05	EUR/100 kg	3,50
0408 11 80 9100	E04	EUR/100 kg	20,00
0408 19 81 9100	E04	EUR/100 kg	10,00
0408 19 89 9100	E04	EUR/100 kg	10,00
0408 91 80 9100	E06	EUR/100 kg	33,00
0408 99 80 9100	E04	EUR/100 kg	8,00

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

E01 Kuwait, Barém, Omã, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iémen, RAE Hong Kong, Rússia

E03 Coreia do Sul, Japão, Malásia, Tailândia, Taiwan, Filipinas, Egipto

E04 todos os destinos, com excepção da Suíça e da Estónia

E05 todos os destinos, com excepção da Suíça, da Lituânia e dos grupos E01 e E03

E06 todos os destinos, com excepção da Suíça, da Estónia e da Lituânia.